

Portaria n.º 765/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TOCART

MAJ TOCART RES-QPfe 039609-F Fernando Miguel Figueiredo do Couto — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 20 de setembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

21 de setembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiredo da Mata*, MGEN/PILAV.
208972999

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

Aviso n.º 11251/2015

Por despacho da Sra. Inspectora-Geral da Administração Interna de 15 de setembro de 2015, foi a Maria Inácia Balbina Silvério Santos, coordenadora técnica, do mapa de pessoal desta Inspeção-Geral, autorizada licença sem vencimento, ao abrigo do n.º 1 do artigo n.º 280.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6, pelo período de 86 dias, com efeitos a 5 de outubro de 2015.

25 de setembro de 2015. — A Inspectora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

208976408

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11056/2015

O Estatuto da Região Administrativa Especial de Macau admite a possibilidade de esta entidade nomear e contratar, a título pessoal, trabalhadores portugueses que exerçam funções públicas, cuja atividade seja considerada particularmente útil para exercício de funções técnicas especializadas.

Considerando o interesse demonstrado pela Fundação Macau no exercício de funções especializadas de Maria José Cardeano de Freitas Bessa e o pedido formulado pela trabalhadora.

Considerando, ainda, a concordância do serviço de origem da trabalhadora ao gozo da referida licença, autorizo o gozo de licença especial para o exercício de funções de consultora na Fundação Macau, Governo da Região Administrativa Especial de Macau, à licenciada Maria José Cardeano de Freitas Bessa, inspetora superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, pelo período de dois anos, com início em 16 de novembro de 2015, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

29 de setembro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208979187

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 11057/2015

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro,

fixou a estrutura nuclear e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, as quais vieram a ser definidas no Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro.

Posteriormente, o Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro, o Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho e o Despacho n.º 15704/2014, de 30 de dezembro, vieram introduzir alterações na estrutura orgânica flexível, de forma a adequá-la ao cabal desempenho da missão da ASAE e à prossecução das respetivas atribuições.

Entretanto, e na sequência das recomendações determinadas no relatório da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, no processo de inquérito n.º 16141/2015, impõe-se alterar de novo esta estrutura, em especial no que se refere ao controlo interno da atividade inspetiva, para que as ações de controlo interno avaliem todas as fases do circuito procedimental e inspetivo — atividades e processos críticos — contribuindo para uma melhoria do desempenho e controlo. Salienta-se aqui a independência da função de auditoria, em conformidade com planos, procedimentos, leis e regulamentos internos, sem qualquer relação de dependência hierárquica ou funcional em relação às unidades orgânicas auditadas, em moldes independentes e objetivos.

Consequentemente, importa criar um gabinete, na dependência da Direção, de avaliação da atividade inspetiva, anteriormente a funcionar na dependência da Unidade Nacional de Operações, unidade orgânica esta, que também se inclui na avaliação dos serviços e procedimentos que têm de ser auditados.

Por outro lado, torna-se necessário efetivar a instalação da Unidade Operacional II em Barcelos, obedecendo à necessidade de desconcentração de serviços da Unidade Regional do Norte e racionalização custos, e procedendo-se à consequente deslocação de meios humanos e materiais, contribuindo, deste modo, para a expansão territorial da ASAE no território nacional.

Por fim, aproveita-se, ainda, para efetuar uns ajustamentos de modo a adequar o serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos.

Assim,

Determino, ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e, ainda, do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 35/2013 de 30 de janeiro, o seguinte:

1 — Na estrutura central, é criado o Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva, que funcionará na dependência da Direção.

2 — É extinta a Divisão Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva integrada na Unidade Nacional de Operações.

3 — Nos termos do disposto nos números anteriores, o Anexo ao Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, alterado pelos Despachos n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro, 7251/2014, de 3 de junho e Despacho n.º 15704/2014, de 30 de dezembro, é alterado nos seguintes termos:

«ANEXO

Estrutura flexível da ASAE

1 — Na Estrutura Central

1 — [...]

2 — [...]

3 — É criado o Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva, abreviadamente designado por GCAAI, equiparado a divisão, que funcionará na dependência da Direção, ao qual compete:

a) Implementar um sistema de controlo interno da atividade inspetiva;

b) Realizar auditorias às diversas unidades orgânicas operacionais no âmbito da atividade inspetiva;

c) Efetuar o diagnóstico e avaliação do sistema de controlo interno, bem como realizar ações de follow-up das recomendações emitidas;

d) Proceder à análise e tratamento de denúncias e queixas sobre o funcionamento das unidades operacionais, centrais e regionais, ou do pessoal do corpo inspetivo.

4 — (Anterior n.º 3)

5 — (Anterior n.º 4)

5.1 — À Divisão de Estudos e Planeamento Operacional, abreviadamente designada DEPO, cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *g*), *h*), *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*) e *p*) do artigo 3.º da Portaria.

5.1.1 — A DEPO integra o núcleo de Gestão Operacional.

6 — (Anterior n.º 5)

7 — (Anterior n.º 6)

8 — (Anterior n.º 7)

8.1 — A DGC integra o núcleo de Apoio Técnico às Contraordenações.